

EDITAL N.º 56/2016

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a Sebastian Claude Pierre Louis, com último domicílio conhecido no Restaurante Ponto de Amigos, Sitio da Fornalha, Lagoão 8700-072, Olhão, o processo de contra-ordenação n.º 8/2016, pela seguinte acusação: no dia 05 de Fevereiro de 2016, pelas 14h00, na qualidade de proprietário do terreno rústico, com o artigo matricial n.º 7-Secção BU, sito na Atalaia, da União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta, concelho de Olhão, procedeu, no seu terreno, a uma construção em alvenaria, não tendo sido possível indicar a sua área, por se encontrar o mesmo vedado e fechado, sem que para o efeito fosse solicitado a esta Câmara Municipal o necessário licenciamento, factos constatados pelo Serviço de Fiscalização do Município conforme se pode verificar no respetivo processo de obras n.º 23/2011 e no auto de notícia que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido;

2º A prática dos referidos factos constitui uma infração ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dez., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, facto que constitui a contra-ordenação prevista pela alínea a) do n.º 1 do art.º 98 e punida pelo n.º 2 do mesmo artigo com coima graduada de € 500,00 a € 200 000,00 tratando-se de pessoa singular, e de € 1 500,00 até € 450 000,00 tratando-se de pessoa coletiva;

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50 º do Regime Geral das Contra-Ordenações

(RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado;

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.^a a apresentação de cópia da última declaração do IRS;


5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo.

Olhão, sede do Município, aos 17 de Março 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão,



ENTRADA	
N.º	do L.º
Processo N.º	8 / 2016
em	19 / 02 / 2016
O Funcionário	
	

AUTO DE NOTÍCIA

Aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, pelas 14:00 horas, no local sito, Sítio da Atalaia – Bias do Sul – União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, deste Município, onde eu, Helena Maria Pesinha Santana Gaspar, com a categoria de Fiscal Municipal Especialista, me encontrava em serviço de fiscalização, verifiquei pessoalmente e na presença da testemunha abaixo identificada, que o Sr. Sebastien Claude Pierre Louis, com residência em Sítio da Fornalha – Lagoão, 8700-072 – Restaurante Ponto de Amigos - União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, na qualidade de proprietário, é autor dos seguintes actos: está a levar a efeito no seu terreno rústico, artigo matricial nº. 7 – Secção BU – Sítio da Atalaia – freguesia de Moncarapacho, uma construção em alvenaria, não sendo possível indicar a área porque o terreno encontra-se vedado e fechado, verifica-se que as referidas obras estão a decorrer sem o respectivo licenciamento, abaixo fotos da construção existente no terreno. Procº 23/2011

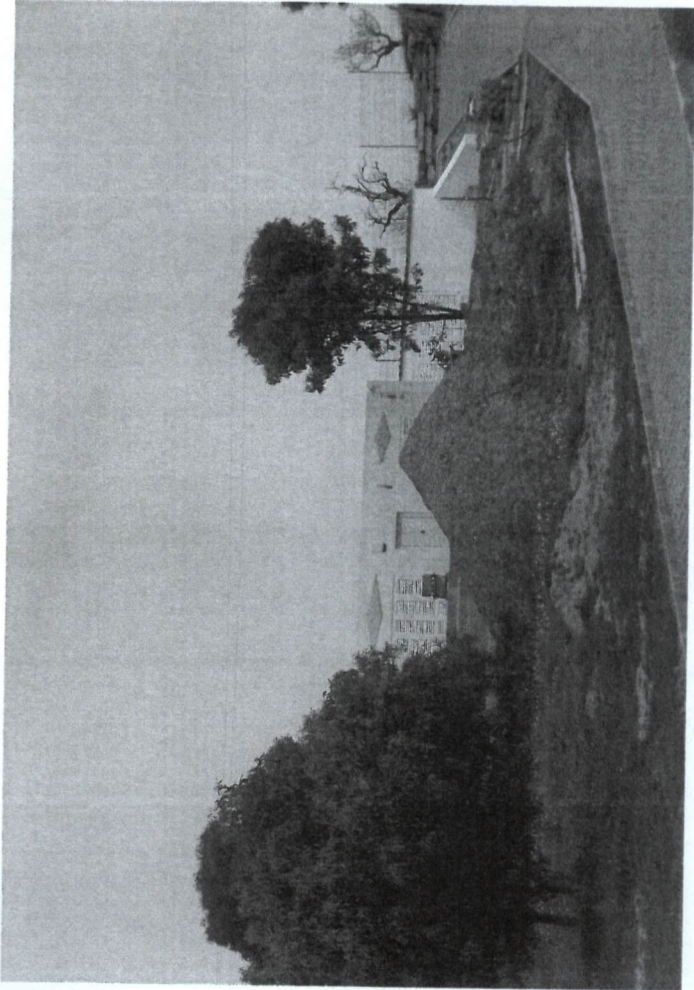
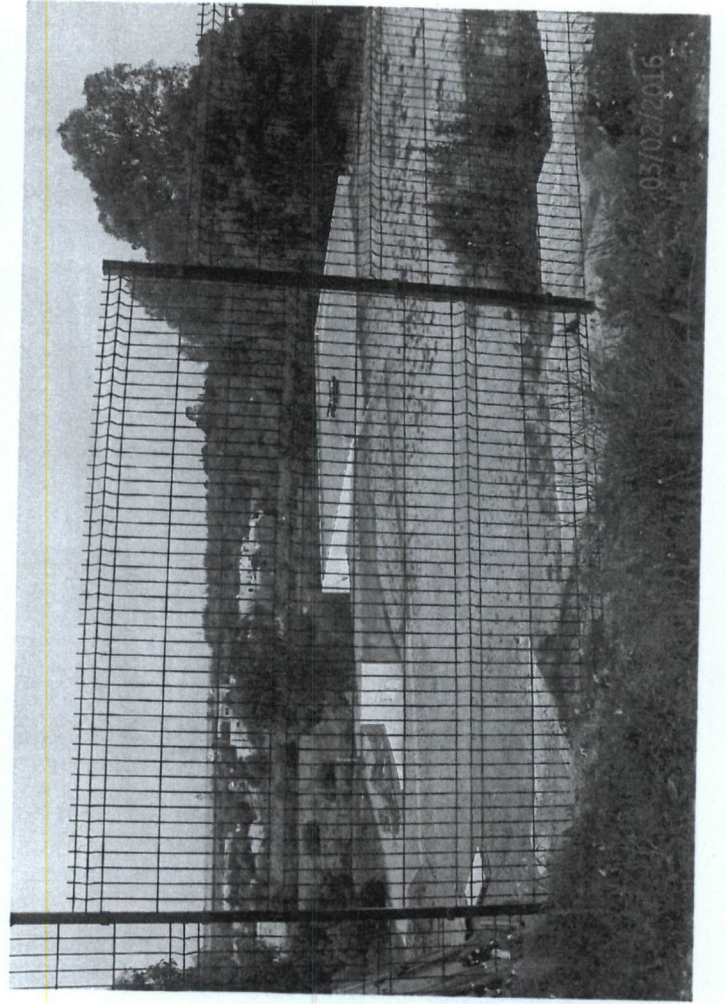
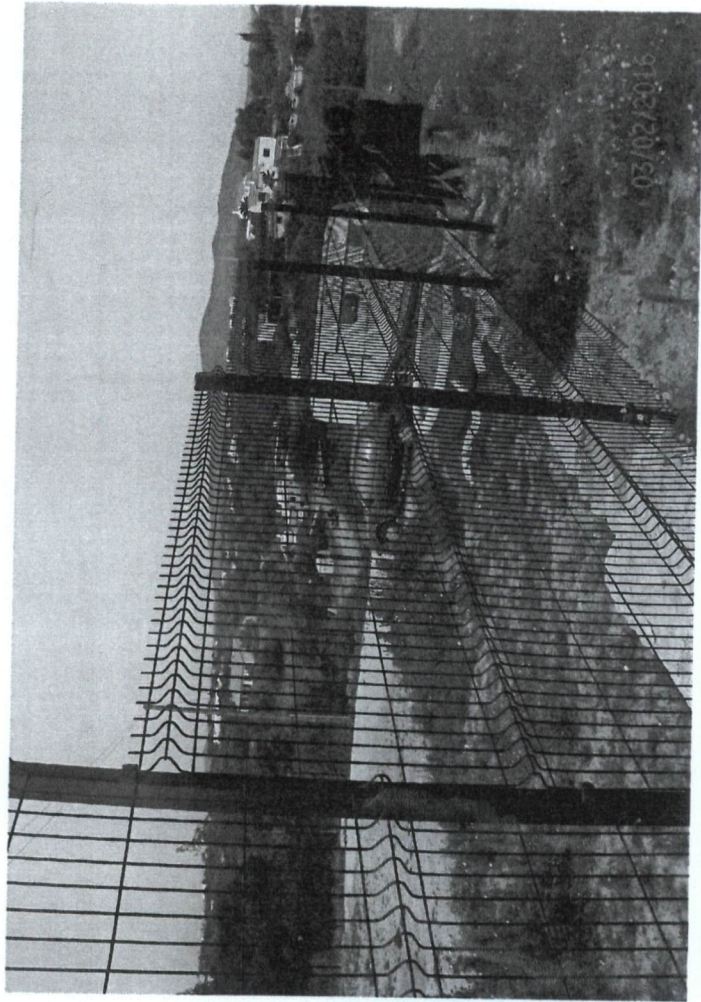


E porque tais actos e comportamento constituem violação da alínea c) do n.º 2 Do artigo 4.º. Do Dec. -Lei nº 555/99 de 16/12 na sua redacção actual dada pelo Dec. -Lei nº136/2014 de 09/09, constituindo assim contra-ordenação prevista e punida pela alínea a) do n.º 1 e punida pelo n.º 2 do artigo 98.º, com a respectiva coima de € 500 a € 200 000 no caso de pessoa singular de € 1 500 até ao máximo de € 450 000, no caso de pessoa colectiva, do mesmo diploma, em conjugação com o disposto no Art.º 55º da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro. Assim, nos termos do Art.º 243.º do Código de Processo Penal e Art.º 33.º, 48.º e 54.º, do Decreto-Lei 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.Lei 244/95, de 14 de Setembro, levantei este Auto que afirmo por minha honra ser verdadeiro o que nele se conta e vai ser assinado por mim, pela testemunha e pelo autuado se quiser. -----

Foi testemunha, que presenciou o que antes se relata Ana Paula Jesus Santos Oliveira, funcionária desta Câmara Municipal, que também assina a presente.

O autuante, Helenora Maria Pezinhos Santos Gomes
O autuado,⁴ não assinou por não se encontrar presente
A testemunha, Ana Paula Jesus Santos Oliveira

⁴ - Querendo assinar, caso contrário referir que não o desejou fazer.





Registado com AR

Exmo. Senhor

Sebastian Claude Pierre Louis

Restaurante Ponto de Amigos

Sítio da Fornalha, Lagoão

8700-072 Olhão

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA
Of. n.º 760

DATA
16/02/2016

ASSUNTO: Infração ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação
Processo de Contraordenação n.º 8/2016

Para efeitos do disposto no art.º 50 do Regime Jurídico das Contraordenações (RJCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Out., na sua redação atual, e na sequência de despacho do Sr. Vereador com competência delegada, notifico V. Ex^a, na qualidade de proprietário do terreno rústico, com o artigo matricial n.º 7 - Secção BU, sito na Atalaia, da União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta, concelho de Olhão, em sede de processo de contraordenação, pelo facto de no dia cinco do mês de Fevereiro de dois mil e dezasseis, ter sido constatado pelo Serviço de Fiscalização do Município, que procedeu no seu terreno, a uma construção em alvenaria, não tendo sido possível indicar a sua área, porque o mesmo se encontrava vedado e fechado, sem que para o efeito fosse solicitado a esta Câmara Municipal o necessário licenciamento, conforme se pode verificar no respetivo processo de obras n.º 23/2011 e no auto de notícia, cuja cópia anexo.

Pelo exposto infringiu o disposto no art. 4 n.º 2, c) do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dez., na redação dada pela Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, facto que constitui contraordenação prevista e punida pelo art.º 98 n.º 1, alínea a) e n.º 2 com coima graduada de € 500,00 a € 200 000,00 no caso de se tratar de pessoa singular e de € 1500,00 a € 450 000,00, no caso de pessoa coletiva.

Nesta conformidade, notifico V. Ex^a para, no prazo de 15 dias a contar da receção desta, deduzir resposta por escrito à matéria constante do auto de notícia, juntar documentos

probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências probatórias que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

Deverá juntar ao processo elementos sobre a sua situação económica, tais como cópia da última declaração de rendimentos, documentos relativos a encargos que possua ou outros que considere importantes, uma vez que este é um elemento relevante para determinar a medida da coima em caso de condenação, devendo ainda pronunciar-se sobre o benefício económico que retirou da prática da infração (art.º 18 do Regime Jurídico das Contraordenações).

Mais informo que, não apresentando defesa à matéria dos autos ou os elementos solicitados, se decidirá com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

Com os melhores cumprimentos,

A Instrutora



(Ana Pedro)